



Política de Investimentos 2021 a 2025

Plano de Gestão Administrativa (PGA)

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	3
2.	SOBRE A ENTIDADE	3
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	3
4.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ) E ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR)	3
5.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	4
5.1.	Conflitos de Interesse.....	4
6.	RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	5
6.1.	Fundo de investimento não exclusivo.....	5
7.	SOBRE O PLANO	5
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS	5
8.1.	Rentabilidade	5
9.	DERIVATIVOS.....	6
10.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	7
9.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	8
9.1.	Risco de Mercado.....	8
9.1.1.	VaR e B-VaR.....	8
9.1.2.	Stress Test	9
9.1.3.	Monitoramento e Providências.....	9
9.2.	Risco de Crédito	9
9.2.1.	Abordagem Qualitativa	10
9.2.2.	Abordagem Quantitativa.....	10
9.2.3.	Exposição a Crédito Privado.....	11
9.3.	Risco de Liquidez	12
9.4.	Risco Operacional.....	12
9.5.	Risco Legal.....	13
9.6.	Risco Sistêmico.....	13
9.7.	Risco relacionado à sustentabilidade.....	13
9.8.	Desenquadramentos.....	13

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa (PGA), administrado pela FAECES, referente ao exercício de 2021-2025, objetiva:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todos os profissionais, internos ou externos à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

2. SOBRE A ENTIDADE

A FAECES é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação pertinente, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial, tendo como patrocinadores a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN - FAECES.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes, de acordo com o objetivo de cada órgão, responsabilidades conforme disposto na legislação vigente, no Estatuto da Entidade e nos Regimentos Internos dos Órgãos Estatutários e do Comitê de Investimentos, bem como no Modelo Proprietário de Risco da Entidade.

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ) E ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR)

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) é responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores do plano e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

A função de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) é designada ao Diretor Presidente, atribuindo-lhe a incumbência de principal responsável pela implementação das ações de gerenciamento de riscos.

O AETQ e ARGR devem exercer suas funções com independência e sem qualquer subordinação hierárquica entre si.

Designa-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E DE ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	085.176.837-73	Andre Barbosa Barreto Duarte	Diretor Adm. Financeiro
ARGR	450.306.347-20	Luiz Carlos Cotta	Diretor-Presidente

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

5.1. Conflitos de Interesse

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela FAECES na gestão dos investimentos é o mesmo descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.661/18.

Para mitigar possíveis conflitos de interesse é vedado à Fundação realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a FAECES, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

A segregação das funções de gestão, administração e custódia é observada pela FAECES para mitigar situações de conflito de interesse.

A fim de evitar o conflito de interesses, o Estatuto da FAECES dispõe que é condição essencial para o exercício do mandato de membro dos órgãos estatutários não ter na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, sócio, cônjuge, ascendente, descendente ou parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

O Código de Conduta e Ética define que as situações de conflito entre os interesses pessoais e os interesses da Fundação devem ser constantemente avaliadas, não sendo permitida tomada de decisão não aceitável do ponto de vista ético e que os interesses da FAECES deverão estar acima de interesses pessoais em qualquer atividade em que empregados e dirigentes estão atuando como representante da mesma.

O Código também dispõe que é vedado aos dirigentes, conselheiros, empregados e estagiários da FAECES adquirir vantagens, para si ou para outrem, nas diversas relações da FAECES, seja com participantes, assistidos, prestadores de serviços ou com outras Entidades.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a FAECES define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.1. Fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundos de investimentos não exclusivos, a FAECES deve observar, no mínimo, as exigências contidas na legislação em vigor e no Manual de Investimentos.

7. SOBRE O PLANO

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Nome	Plano de Gestão Administrativa
Modalidade	PGA
Meta	CDI

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites estabelecidos por esta política de investimentos e pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e alterações posteriores.

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como o “alvo” para a alocação em cada tipo de mandato que compõe esses segmentos:

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100,00%	10,00%	100,00%

8.1. Rentabilidade

A rentabilidade bruta auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

Política de Investimentos 2021-2025

RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2016	2017	2018	2019	2020*	ACUMULADO
Plano	12,74%	9,21%	5,89%	6,23%	1,67%	40,81%
Renda Fixa	12,74%	9,21%	5,89%	6,23%	1,67%	40,81%

(*) Rentabilidade acumulada até setembro de 2020.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação foram estabelecidas conforme tabela a seguir:

A meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	CDI	2,75%
Renda Fixa	CDI	2,75%

Na aplicação de recursos, o plano observará os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e alterações posteriores.

9. DERIVATIVOS

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A FAECES, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitas pela Clearing;¹
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira do plano ou fundo de investimento.^{5,2}

¹ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

² No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, o plano poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção.

10. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela FAECES (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, alterada pela Resolução CNPC nº 37, de 13 de março de 2020.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

Preferencialmente todas as negociações para a carteira própria do plano serão realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

9. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

9.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a FAECES emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR ou B-VaR estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

9.1.1. VaR e B-VaR

Para os mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a FAECES controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com λ 0,94.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	Descrição	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Renda Fixa Tradicional	Fundos que tenham a rentabilidade atrelada ao CDI/SELIC, ativos de maior liquidez	CDI	VaR	1,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

9.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de *stress* será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3³
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de *stress* poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a FAECES acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de *stress*.

A FAECES entende que valores de perda de até 6% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

9.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

9.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a FAECES avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito

³Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

9.2.1. Abordagem Qualitativa

No caso de investimentos, cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e FAECES, estabelecidas principalmente no regulamento do fundo.

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de ratings e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados pelos mesmos e pela consultoria de investimentos.

9.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a FAECES estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS									
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	SR	LF	Grau	
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	AAA	AAA	Investimento	
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	AA+	AA+		
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	AA	AA		
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	AA-	AA-		
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	A+	A+		
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	A	A		
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	A-	A-		
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	BBB+	BBB+		
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	BBB	BBB		
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	BBB-	BBB-		
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	BB+	BB+		Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB	BB	BB		
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-	BB-	BB-		
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+	B+	B+		
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB	B	B		
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-	B-	B-		
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC	CCC	CCC		
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC	CC	CC		
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	C	C		
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	D	D		

Os investimentos que possuírem *rating* igual às notas indicadas até a faixa 4 da tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

9.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

9.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes e assistidos.

Serão adotados os seguintes mecanismos de controle para mitigação desses riscos:

CONTROLES DO RISCO DE LIQUIDEZ	
Risco	Controles adotados
Cotização de Fundos de Investimento	Observação das regras para solicitação de resgates, cotização e pagamento de resgates;
	Observação do prazo de duração do fundo, no caso de fundos fechados.
Liquidez de Ativos	Observação dos limites de concentração e diversificações estabelecidos pela legislação vigente;
	Observação da liquidez do mercado secundário.
Pagamento de Obrigações	O risco de cumprimento das obrigações é continuamente monitorado e os estudos de macroalocação consideram essa premissa.

9.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

O controle do Risco Operacional é realizado através da identificação dos riscos de investimentos e correspondentes controles para mitigação destes riscos, sendo tal procedimento formalizado através do Relatório de Riscos e Controles Internos de Investimentos. Além disso, é preparado pela consultoria de

investimentos e pela própria FAECES Relatório de *Compliance* e de acompanhamento da Política de Investimentos.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

9.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídico da carteira de investimentos.

9.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a FAECES poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

9.7. Risco relacionado à sustentabilidade

A FAECES decidiu que ao longo da vigência desta política, os princípios socioambientais/ESG serão observados sempre que possível, sem adesão formal a protocolos e regras. A FAECES procura pautar-se por seu entendimento sobre a responsabilidade socioambiental/ESG e critérios de governança corporativa antes de qualquer tomada de decisão.

9.8. Desenquadramentos

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

Política de Investimentos 2021-2025

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.661 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

Vitória-ES, 29 de dezembro de 2020.

Mateus Rodrigues Casotti
Presidente

Adivalti Antônio Nunes Loureiro
Membro

Romeu Souza Nascimento Junior
Membro

Bianca Lemos de Sousa Lima
Membro